Afixado no quadro de avisos da
Pref. Munic. São Sebastião do Rio Preto
Data: 08 / 07 / 22
Assinatura:
CPF: 055.584.866-35

LEI Nº 577/2022

Cria o Programa Municipal de Incentivo e Apoio ao Produtor Rural e dá outras providencias.

O povo do Município de São Sebastião do Rio Preto – Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei.

TÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Fica instituído no Município de São Sebastião do Rio Preto o Programa Municipal de Incentivo e Apoio ao Produtor Rural.

Parágrafo Único - O Programa Municipal de Incentivo e Apoio ao Produtor Rural é um programa destinado a fomentar e incentivar as atividades desenvolvidas pelos produtores rurais do Município, a geração de renda, empregos e a manutenção do homem no campo, tendo como objetivos primordiais o incremento e desenvolvimento das atividades agropecuárias ou agroindustriais, através de ações direcionadas a proporcionar, direta ou indiretamente, o aumento da produtividade, o escoamento da produção e a melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º - Fica instituída a Patrulha Agrícola Mecanizada do Município de São Sebastião do Rio Preto, composta pelas seguintes máquinas/implementos:

I - trator agrícola com grade aradora

II - micro trator agrícola com grade aradora

III - patrol

IV - retroescavadeira

V - caminhão pipa

VI - caminhão toco

VII - caminhão traçado (pac 2)

Art. 3º - O Município poderá auxiliar com serviços, materiais, insumos, mudas, sementes, isenção de taxas municipais e uso da Patrulha Agrícola Mecanizada, dentre outros, as pessoas físicas ou jurídicas, que desenvolvam ou vierem a desenvolver atividades econômicas que resultem em geração de renda e empregos no meio rural.

Art. 4º - Fica instituída a taxa no valor de R$50,00 / hora (cinquenta reais por hora), pela prestação de serviço de utilização da Patrulha Agrícola Mecanizada conforme tabela abaixo:

Serviço/Máquina/Implemento	Valor da hora de serviço prestado ou à disposição
Trator agrícola com grade aradora	R$50,00 (cinquenta reais)
Micro trator agrícola com grade aradora	Isento
Patrol	Isento
Retroescavadeira	Isento
Caminhão pipa	Isento
Caminhão toco	Isento
Caminhão traçado (pac 2)	Isento

§ 1º - A taxa descrita no caput deste artigo será paga mediante guia própria emitida pelo setor de tributos do Município.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, periodicamente, por Decreto, o valor da taxa descrita no caput deste artigo.

§ 3º - A receita decorrente do pagamento da taxa descrita no caput deste artigo deverá ser aplicada exclusivamente na manutenção, melhoramento e ampliação da Patrulha Agrícola Mecanizada descrita no art. 2º desta lei.

Art. 5º - Para os fins desta lei, considera-se:

I - Produtor Rural - toda pessoa física (produtor rural) ou jurídica (empresa agrícola/ agropecuária), proprietária ou não, que desenvolve, em área urbana ou rural, a atividade agropecuária, pesqueira ou silvicultural, bem como a extração de produtos primários, vegetais ou animais, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos, com fins econômicos e/ou de subsistência.

II - Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) - é o instrumento utilizado para identificar e qualificar as Unidades Familiares de Produção Rural e suas formas associativas organizadas em pessoas jurídicas;

III – Cadastro de Produtor Rural (CPR) - é o cadastro do na Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Econômico utilizado para identificar e qualificar os produtores rurais do Município.

Art. 6º - São considerados serviços de interesse público, para os fins desta lei:

I - Abertura, cascalhamento e conservação de vias particulares que deem acesso às estradas públicas e dentro da propriedade aos aviários, mangas, pocilgas, currais, galpões e armazéns de produtos agropecuários, às lavouras de cultura permanentes ou temporárias, pastagens ou qualquer outra atividade econômica desenvolvida no âmbito rural.

II - Transporte de insumos agrícolas da sede do Município até a propriedade rural;

III - Transporte de insumos agrícolas da sede do fornecedor até a propriedade rural, quando se tratar de compra coletiva;

IV - Doação de sementes e mudas para plantio;

V – Preparo da terra para plantio de lavouras de culturas permanentes e/ou temporárias com utilização da Patrulha Agrícola Mecanizada – Trator Agrícola com grade aradora.

TITULO II
DO SUBSÍDIO, DA ISENÇÃO E DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS

Art. 7º - Serão isentos e subsidiados integralmente pelo Município os serviços descritos nos incisos I, II, III e IV do art. 6º desta lei.

Art. 8º - Pela utilização do serviço descrito no inciso V do art. 6º desta Lei, o proprietário/possuidor de área compreendida entre 0 (zero) e 5 (cinco) hectares com DAP e CPR será isento do pagamento da taxa estipulada no art. 4º desta lei.

Parágrafo Único - O uso do Trator Agrícola para as propriedades que dispõe o caput deste artigo não poderá ultrapassar 12 (doze) horas por ano, do contrário, pelas horas excedentes, deverá o proprietário arcar com o pagamento da taxa estipulada no art. 4º desta lei, com dedução de 50% (cinquenta por cento) do valor.

Art. 9º - Pela utilização do serviço descrito no inciso V do art. 6º desta Lei, o proprietário/possuidor de área compreendida entre 5 (cinco) e 80 (oitenta) hectares com DAP e CPR deverá arcar com o pagamento da taxa estipulada no art. 4º desta lei, com dedução de 40% (quarenta por cento) do valor.

Parágrafo Único - O uso do Trator Agrícola para as propriedades que dispõe o caput deste artigo não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas por ano, do contrário, pelas horas excedentes, deverá o proprietário arcar com o pagamento integral da taxa estipulada no art. 4º desta lei.

Art. 10º - Pela utilização do serviço descrito no inciso V do art. 6º desta Lei, o proprietário/possuidor de área acima de 80 (oitenta) hectares com CPR deverá arcar com o pagamento integral da taxa estipulada no art. 4º desta lei.

Parágrafo Único - O uso do Trator Agrícola para as propriedades que dispõe o caput deste artigo não poderá ultrapassar 30 (trinta) horas por ano, do contrário, pelas horas excedentes, deverá o proprietário arcar com o pagamento da taxa estipulada no art. 4º desta lei, com acréscimo de 100% (cem por cento) do valor.

TITULO III
DO REQUERIMENTO DO SERVIÇO

Art. 11º - Os serviços constantes no art. 6º desta lei poderão ser requeridos pelo proprietário/possuidor interessado, conforme ANEXO I, com, no mínimo, 30 dias de antecedência ao início dos os ciclos de plantio (calendário agrícola), não sendo aceita a solicitação por pessoas alheias a propriedade, devendo o solicitante atender às seguintes condições:

I - ter, individualmente, ou em conjunto com familiares ou dependentes, o domínio ou a posse da terra, em unidades isoladas ou contíguas;

II - ter, na produção agropecuária ou agroindustrial, sua principal atividade econômica ou meio de subsistência;

III - apresentar prova de inscrição no Cadastro de Produtor Rural - CPR deste Município, conforme ANEXO III.

IV - declarar a dimensão da área em hectares;

V - declarar as máquinas que o requerente é possuidor;

VI - especificar o serviço desejado e o tipo de máquina ou implemento necessário;

VII -

Art. 12º - Deferido o requerimento, a Autoridade Administrativa autorizará a execução dos serviços através de ordem de serviço, conforme ANEXO II desta lei, observadas as disponibilidades de atendimento e a viabilidade do projeto, depois de efetuadas as diligências necessárias para a verificação de que o serviço a ser prestado tem o amparo legal.

Parágrafo Único – Nos casos em que for deferido o serviço descrito no inciso V do art. 6º desta Lei, a ordem de serviço, conforme ANEXO II, somente será emitida mediante apresentação do comprovante de pagamento da taxa de serviço de utilização da Patrulha Agrícola Mecanizada.

TITULO IV
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 13º – A execução serviço descrito no inciso V do art. 6º desta Lei será regionalizada, de acordo com os ciclos de plantio (calendário agrícola), iniciando-se pela localidade com maior número de requerimentos, conforme ANEXO I, efetuados na Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Econômico, dando seguimento pela localidade mais próxima à primeira e assim sucessivamente até que todas as comunidades/requerimentos sejam atendidas.

Art. 14º – Afim de otimizar tempo, custo e atender às necessidades da coletividade, a ordem de execução do serviço descrito no inciso V do art. 6º desta Lei dentro de cada localidade, obedecerá a um cronograma/roteiro elaborado e divulgado previamente pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Econômico, que terá como base:

I - os requerimentos aprovados na localidade;

II - a definição estratégica da ordem de atendimento das propriedades, de modo a evitar o deslocamento aleatório da Patrulha Agrícola Mecanizada;

III - a passagem da Patrulha Agrícola Mecanizada para a propriedade mais próxima à primeira e assim sucessivamente até que todas as propriedades/requerimentos sejam atendidas.

Art. 15º - Não poderão ser prestados serviços àqueles que estiverem em débito com a Fazenda Pública Municipal ou que forem omissos quanto ao cumprimento da obrigação de cadastrarem-se no Cadastro de Produtor Rural (CPR) do Município.

TITULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - Ao final de cada mês, o Município deverá divulgar em meio oficial, a relação de execução do serviço descrito no inciso V do art. 6º desta Lei, contendo:

I – identificação do proprietário/possuidor

II – identificação da propriedade

III - quantidade de serviço prestado (em horas)

IV - valor pago ou isento

V – serviço/máquina/implemento prestado.

Art. 17º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas em orçamento.

Art. 18º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Rio Preto, 8 de julho de 2022.

Sebastião Expedito Quintão de Almeida
Prefeito Municipal

ANEXO I - REQUERIMENTO

ILMO. SR.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E DESENV. ECONÔMICO

Eu _____, brasileiro(a), portador da cédula de Identidade RG nº_____, inscrito no CPF/MF nº_____ , com inscrição municipal de **CPR** nº_____, **DAP** nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de São Sebastião do Rio Preto/MG, com propriedade/posse de área rural localizada no Bairro/Localidade _____ Sitio/chácara/Faz _____, nesta cidade, vem perante Vossa Senhoria **REQUERER** os serviços abaixo descriminados, nos termos da Lei Municipal nº _____/____, que instituiu Programa Municipal de Incentivo e Apoio ao Produtor Rural.

Máquina/Implemento	**Serviço**	**Quantidade (hora)**	***Aprovação (hora)***
Trator agrícola			
Micro trator agrícola			
Patrol			
Retroescavadeira			
Caminhão pipa			
Caminhão toco			
Caminhão traçado (pac 2)			

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

São Sebastião do Rio Preto, ...de .....de .....

_____
Assinatura do Requerente

( ) Deferido: ( ) Trator agrícola ( ) Micro trator agrícola ( ) Patrol ( ) Retroescavadeira ( ) Caminhão pipa ( ) Caminhão toco ( ) Caminhão traçado (pac 2)

( ) Indeferido - Motivo: _____

_____
Sec. Municipal de Agropecuária e Desenv. Econômico

ANEXO II - ORDEM DE SERVIÇO

_____, Secretário Municipal de Agropecuária de Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições legais, autoriza a execução dos os serviços abaixo descriminados, na propriedade de _____, localizada no sitio/chácara/Faz _____, Bairro/Localidade, _____ neste Município, nos termos da Lei Municipal nº _____/____, que instituiu Programa Municipal de Incentivo e Apoio ao Produtor Rural.

Máquina/Implemento	Serviço	Quantidade (hora)
Trator agrícola com grade aradora		
Micro trator agrícola com grade aradora		
Patrol		
Retroescavadeira		
Caminhão pipa		
Caminhão toco		
Caminhão traçado (pac 2)		

São Sebastião do Rio Preto, ...de .....de .....

_____
Sec. Municipal de Agropecuária e Desenv. Econômico

A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Preto
Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Econômico

REQUERIMENTO DE CADASTRO DE PRODUTOR RURAL

O requerente abaixo identificado vem requerer desta Secretaria a realização de Cadastro de Produtor Rural neste Município, nos termos da Lei Municipal nº _____/____, que instituiu Programa Municipal de Incentivo e Apoio ao Produtor Rural.

Dados do Proprietário/Possuidor:

Nome:_____CPF/CNPJ._____

Endereço:_____Bairro/Localidade:_____n°____

Cidade:_____Estado:_____CEP:_____

Telefone:_____

Máquinas/Implemtos:_____

Dados da Propriedade:

Nome:_____Área (ha):_____

Endereço:_____Bairro/Localidade:_____

n°____ Cidade:_____Estado:_____CEP:_____

Telefone:_____

Ponto de Referencia:_____

DECLARO que as informações acima prestadas são verdadeiras e assumo inteira responsabilidade pelas mesmas.

São Sebastião do Rio Preto, ...de .....de .....

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

_____
Assinatura do Requerente